

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PARACURU



**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA APP  
AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0806.01/2017-GM

**DOS FATOS**

Trata-se de recurso interposto pela empresa APP Ambiental Construções e Serviços LTDA-ME, no qual alega em síntese erros de cálculo na proposta e ausência de assinatura em páginas da proposta apresentada por esta empresa.

**DO DIREITO**

As alegações apresentadas pela Recorrente, devem ser imediatamente rejeitadas, já que em caso de erros de cálculos, o próprio edital prevê a correção dos cálculos, conforme dispõe o item 7.2.9 do edital, correção esta que já fora realizada pela prefeitura, tanto em relação a empresa J ROGERIO ARCANJO DE AQUINO – ME, quanto em relação a própria recorrente, a empresa APP AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, não sobrando assim margem para falar em desclassificação, quando a própria Recorrente foi beneficiada pela correção dos cálculos da proposta, o que fora feito em perfeito alinhamento com o que dispõe o edital, que deve sempre ser observado em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme ressalta o Tribunal de Contas da União.

**Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993. Acórdão 330/2010 Segunda Câmara

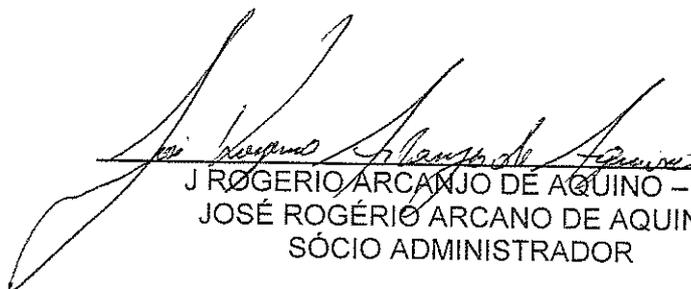
Quanto a ausência de assinatura, tal acusação é totalmente desprovida de verdade, haja vista que todas as folhas da propostas foram devidamente rubricadas pela empresa, como elenca o item 7.1 do edital, bem como assinadas ao final, assinatura que por si só dá veracidade a proposta apresentada pela empresa, e se não bastasse as rubricadas e a assinatura por parte da empresa, o próprio dono da empresa que assina as propostas estava presente na sessão, como se pode observar

na assinatura na ata da sessão, não cabendo assim a tentativa da Recorrente de alegar a desclassificação da empresa por ausência de assinatura, quando esta foi plenamente cumprida na proposta.

#### DO PEDIDO

Pela exposição fática e jurídica aqui exposta, requer a Impugnante que se digne a presente Autoridade Administrativa à julgar improcedente o Recurso apresentado pela empresa APP AMBIENTAL, já que este padece de respaldo jurídico e legal, ratificando assim a comissão de licitação a classificação das propostas divulgada anteriormente, bem como seja tal decisão ratificada pela autoridade superior.

N. Termos;  
P. Deferimento.  
Pacajus, 08 de setembro de 2017.

  
J ROGERIO ARCANJO DE AQUINO - ME  
JOSÉ ROGÉRIO ARCANO DE AQUINO  
SÓCIO ADMINISTRADOR